



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

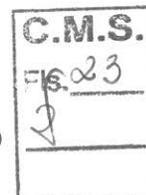
P A R E C E R JURÍDICO

Processo Licitatório: Adesão Ata de Registro de Preço nº 232/2014
Pregão Presencial nº 198/2013 – Registro de Preços nº 190/2013.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado, instalados na Câmara Municipal de Sinop-MT.

Por força de procedimento legal, veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto, Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, com exceção de compressores e controle, dos aparelhos de ar condicionado, instalados na Câmara Municipal de Sinop-MT, a qual se dá por adesão a Ata de Registro de Preço nº 232/2014 Pregão Presencial nº 198/2013 – Registro de Preços nº 190/2013 da Prefeitura Municipal de Sinop/MT





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

*II - ser processadas através de **sistema de registro de preços**;*

(...)

*§ 1º O registro de preços **será precedido de ampla pesquisa de mercado.***

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

*§ 3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

I - seleção feita mediante concorrência;

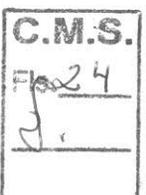
II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano. (...).”

(grifou-se)

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7892/2013, em seu art. 22º, assim dispôs:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Em análise aos presentes autos, percebe-se que é mais vantajoso a adesão a ata em comento em relação as demais atas e cotações constante no processo, pois vislumbramos economia final de valor considerável aos cofres públicos.

E ainda, tendo o licitante vencedor, manifestado o interesse em fornecer a esta Casa de Leis serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças, nos aparelhos de ar condicionado instalados nesta Casa.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Câmara Municipal possa aderir à ata de registro de preço nº 232/2014 Pregão Presencial nº 198/2013 – Registro de Preços nº 190/2013, da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela legalidade do processo em análise.

É o parecer

Sinop, 10 de março de 2014.


Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Advogado da Câmara.


Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT 4720-B
Procurador Jurídico